



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo  
LEI N° 1.253/2015.

**PUBLICADO**

Jornal: Tribunodabacca  
Edição: 549 PG: 5  
Data: 03/09/15 a 1  
Ecarr  
Rúbrica

**INSTITUI PRIORIDADES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico-ambulatorial da Rede Municipal de Saúde darão prioridade na realização de exames e marcação de consulta, para diagnóstico e início do tratamento médico impreterivelmente no prazo de 60 (sessenta) dias, a:

- I – Idosos, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos;
- II – crianças, com idade até 02 (dois) anos;
- III – gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão de saúde;
- IV – portadores de deficiência que impossibilite a permanência em fila;
- V – portadores de câncer ou outras doenças crônicas.

**Parágrafo único** – A prioridade estabelecida neste artigo não prevalecerá quando a pessoa necessitar de atendimento de urgência.

**Art.2º-** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Art.3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de janeiro de 2015.

  
**HOMERO ECARD ROQUE**  
**PRESIDENTE**